

CONTRATO PMG/SECEDUC Nº 046/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA
MARKET - COMÉRCIO DE
MERCADORIAS EM GERAL LTDA
PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE
MATERIAIS - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 190/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **JOSELMA SOARES DA SILVA MELO**, matriculada sob o nº 357, nomeada através da Portaria nº PORTARIA Nº 228/2024 e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARKET-COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.486.986/0001-10, situada na Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060, Galpão B Lote 3, Dois Irmãos, Recife/PE – CEP. 52.171-026, E-mail: contato@market.com.br, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Srº **AGUINALDO GOMES VENTURA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Recife/PE, neste ato representado pelo Srº **JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA**, brasileiro, representante comercial, conforme procuração particular lavrada em 06 de dezembro de 2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 190/2023 – Pregão Eletrônico nº 099/2023 – Ata de Registro de Preços nº 033/2024**, devidamente homologada pela autoridade competente em 26/03/2024, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAIS ESCOLARES PARA TODOS OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRAVATÁ PARA O ANO LETIVO DE 2024, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL**, oriundo do **Processo Licitatório, Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços** ora epigrafados.



1.2. Objeto da contratação encontram-se anexos a este contrato.

1.3. Nº Nota de empenho: 931 e 930.

1.4. A Justificativa do presente se dá pela necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de materiais escolares visando atender as necessidades dos professores da Rede Municipal de Ensino de Gravatá, através da CONTRATANTE, assegurando condições adequadas para a rede municipal escolar desenvolver com eficácia o processo de ensino, uma vez que a aquisição do material escolar para os professores da Rede Municipal de Gravatá é uma forma de suporte ao processo de ensino.

1.5. Salienta-se que a adoção do critério a ser utilizado, qual seja o julgamento e contratação de menor preço por lote, justifica-se em virtude da viabilidade econômica, mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista a dificuldade logística/operacional da administração em proceder com a contratação, recebimento e distribuição de todos os itens, um por um, em separado.

1.6. Ademais, entende-se que por restarem minimizados os riscos da CONTRATANTE em contratar os produtos de fornecedores diferentes, prejudicando o fornecimento do kit de materiais padronizado, sendo lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão eletrônico, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si, não sendo viável tecnicamente a sua divisão.

1.7. Desta feita, considerando que o registro de preços é realizado para aquisição futura de kits de materiais escolares para todos os Professores da Educação Básica das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que atendam às necessidades da CONTRATANTE nos exercícios do ano de 2024, resta certificada a eficiência da compra e alcance do objeto perquirido, sem olvidar as vantagens do cumprimento do cronograma preestabelecido, da observância dos prazos, o que propicia um grande ganho para a CONTRATANTE na economia de escala, que aplicada na aquisição e entrega dos itens contratados implicará em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela CONTRATANTE. Salientamos ainda, que a quantidade de Kits de Materiais Escolares se baseia no número de Professores na rede municipal de ensino em 2024.

1.8. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua última assinatura eletrônica, em observância aos créditos orçamentários, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

4.1. Fica expressamente **vedada à CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 103/2023 – Processo Licitatório nº 198/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

4.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Cláusula 3.7. e 3.8. do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 24.496,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais) com base nas quantidades e especificações constantes em planilha anexa.

6.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

6.3. - Será realizada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF, nos termos da Instrução Normativa RFB no 1.234/12, da Receita Federal do Brasil e suas posteriores alterações, conforme porcentagem constante da Tabela do Anexo VI, deste Edital, do Decreto Municipal no 049/2023, de 07 de agosto de 2023, e na referida IN-RFB nº 1.234/12, editada nos termos do art. 64, da Lei Federal por esta municipalidade, nos termos realizados 9.430/96, aplicados por extensão aos pagamentos do referido Decreto.

6.4. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes das prestações de serviços/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do Inc. I, do art. 158, da Constituição Federal de 1988.

6.5. O pagamento, bem como as condições deverão ser cumpridos conforme Cláusula 13 do Edital e Cláusula 09 do Termo de Referência.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I =	$\frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O REAJUSTE dos preços somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual nº12.525/2003, conforme cláusula 11.4. do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os pedidos serão feitos conforme necessidade da **CONTRATANTE**, através de ordem de fornecimento.

8.2. O fornecimento dos produtos deverá ser com entrega imediata e integral de no máximo 30 (trinta) dias, nos quantitativos estabelecidos na ordem de fornecimento.

8.3. Os objetos deverão ser entregues adequadamente, mantendo sua integridade física.

8.4. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a

CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da sua notificação.

8.5. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações exigidas no Processo Licitatório.

8.6. As eventuais substituições dos ITENS que apresentarem quaisquer defeitos ocorrerão sem ônus
À CONTRATANTE.

8.7. A entrega será realizada na Secretaria de Municipal de Educação, Av. Governador Agamenon Magalhães, 43, Prado, Gravata-PE, no horário de 08:00 horas até as 13:00 horas de segunda a sexta;

8.8. As demais condições de entrega estão previstas na cláusula 12 do Edital de Licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento decorrerão das rubricas abaixo:

ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO UNIDADE
02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 500 002 RECURSO PRÓPRIO 25%

ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 540 002 FUNDEB 30%

ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.1208.2413.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 500 002 RECURSO PRÓPRIO 25%

ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.1208.2413.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 540 002 FUNDEB 30%

ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.366.1208.2235.0000 – AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 500 002 RECURSO PRÓPRIO 25%

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. Assinar o Contrato e cumpri-lo fielmente.

10.1.2. Realizar a aquisição dentro do prazo estipulado em conformidade com este instrumento.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.5. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatamente formalizados.

10.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

10.2. Observar e cumprir as demais obrigações constantes na Cláusula 15.4 do Termo de Referência;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;

11.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.1.3. Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos deste dispositivo e no respectivo Termo de Referência;

11.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato;

11.1.5. Receber e verificar a integridade do objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuação da execução do objeto que, ressalvados os casos de força maior, justificados e analisados pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido(a);

11.1.6.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;

11.1.7. Realizar rigorosa conferência do objeto contratado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do mesmo;

11.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato e no Termo de Referência para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

11.1.9. Realizar o devido pagamento conforme as condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência;

11.1.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;

11.1.11. Recusar no todo ou em parte o objeto, quando apresentar divergências do Termo de Referência;

11.2. Observar e cumprir as obrigações constantes na Cláusula 15.3. do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

12.1.1. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.1.2. A CONTRATADA também ficará sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações quando:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

12.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

12.2. Observar e cumprir as determinações constantes na Cláusula 21 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

13.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

13.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do objeto efetivamente realizado, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional;

13.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

13.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

13.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr^a **ERINALVA ALVES DO NASCIMENTO**, matriculada sob o nº 248, conforme Portaria nº 06/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

14.1.1. A fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

14.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr^a **SANDRA MARIA DE MORAIS SILVA**, matriculada sob o nº 3002, conforme Portaria nº 06/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

14.2.1. A gestora será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

14.3. Por fim, a Gestora e Fiscal deverão observar e cumprir as disposições descritas nas cláusulas 16 do Termo de Referência e art. 67 da Lei 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, à CONTRATANTE.

16.2. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

16.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16.4. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023**.

16.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16.7. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.8. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravata, 08 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Data: 15/04/2024 12:46:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

  PrefeituraGravata  gravata.pe.gov.br

Secretaria Municipal de Administração - Diretoria Geral de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.
E-mail: contratos@gravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899



COMPROMISSO COM AS PESSOAS

JAN VAN EYCK

BATISTA DE

SENA:04596805440

Assinado de forma digital

por JAN VAN EYCK

BATISTA DE

SENA:04596805440

**JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA
MARKET - COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente



HOZANA CARLA PEREIRA GOMES

Data: 09/04/2024 07:48:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF
Nº _____

2. _____ CPF
Nº _____



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br

ANEXO I AO CONTRATO PMG/SEDUC Nº 46/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº190/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº099/2023

PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

A Empresa MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.486.986/0001-10, estabelecida no (a) na na Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060, Galpão B, Lote 3, Dois Irmãos, Recife/PE vem apresentar a seguinte proposta, conforme descrição abaixo:


COMPOSIÇÃO LOTE 1 - KITS PARA PROFESSORES (ITENS COMUNS) (800 KITS)								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	P.UNIT	EXTENSO	P.TOTAL	EXTENSO
1	Apontador, com depósito de plástico rígido, para lápisgrafite, com reservatório, modelo simples, com dimensões 54x49x16 mm. Certificado pelo INMETRO.	Unid	1	LEO & LEO	R\$ 1,30	um real e trinta centavos	R\$ 1,30	um real e trinta centavos
2	Apagador para quadro branco – Apagador para quadro branco com feltro e gaveta para dois marcadores, medindo: 144 mm x 50 mm x 30mm,suacomposição é feita com resina termoplástica e filtro de alta qualidade.	Unid	1	MASTERPRINT	R\$ 3,01	três reais e um centavo	R\$ 3,01	três reais e um centavo
3	Borracha escolar retangular, branca, macia e especial para apagar escrita a lápis. Composição: borracha natural e livre de PVC. Medidas mínimas: 32 x 44x 8mm Atóxica. Certificado pelo INMETRO - segurança do artigo escolar - ABNT/NBR 152336/09. Fabricação Nacional.	Unid	2	LEO & LEO	R\$ 0,40	quarenta centavos de real	R\$ 0,80	oitenta centavos de real
4	Caneta esferográfica, na cor AZUL, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, com tampa protetora na cor da tinta, removível e ventilada, tampa do topofixa	Unid	2	BIC	R\$ 0,89	oitenta e nove centavos de real	R\$ 1,78	um real e setenta e oitocentavos

5	Caneta esferográfica, na cor PRETA, corpo em resinatermoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, com tampa protetora na cor da tinta, removível e ventilada, tampa do topo fixa.	Unid	1	BIC	R\$ 0,89	oitenta e nove centavos de real	R\$ 0,89	oitenta e nove centavos de real
6	Caneta esferográfica, na cor VERMELHA, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, com tampa protetora na cor da tinta, removível e ventilada, tampa do topo fixa.	Unid	1	BIC	R\$ 0,89	oitenta e nove centavos de real	R\$ 0,89	oitenta e nove centavos de real
7	Corretivo líquido branco, homogêneo, aplicável a pincel, com tampa rosqueável, diluível em água. O conjunto composto pelo frasco, tampa rosqueável e pincel, deverá apresentar resistência adequada, não podendo apresentar deformações que prejudiquem o seu uso. O produto deve estar de acordo com a norma ABNT NBR 15236, Portarias nº 481/2010, 262/2012e 69/2017 do INMETRO.	Unid	1	GLINORTE	R\$ 1,50	um real e cinquenta centavos	R\$ 1,50	um real e cinquenta centavos
8	Grampeador pequeno de base 115 mm, para grampeador com capacidade de 20 folhas em papel 75g. Grampo aberto e fechado. Corpo de metal,	Unid	1	MASTERPRINT	R\$ 8,90	oito reais e noventa centavos	R\$ 8,90	oito reais e noventa centavos
	pintura eletrostática com tinta epóxi antiferrugem. Podendo ser utilizado grampo 24/6 ou 26/6.							
9	Grampo em aço galvanizado 26/6.	Unid	1	MASTERPRINT	R\$ 3,80	três reais e oitenta centavos	R\$ 3,80	três reais e oitenta centavos

10	Lápis preto nº 2, com mina de grafite preta nº 2, com mina de mínimo 2,0 mm, resistente e de escrita uniforme, constituído de madeira isenta de nós, com cor preta envernizada, de formato redondo, apontado, com diâmetro de 7,0mm e comprimento de 170 a 175mm; Certificado pelo INMETRO	Unid	1	LEO & LEO	R\$ 0,41	quarenta e um centavos de real	R\$ 0,41	quarenta e um centavos de real
11	Marcador para quadro branco – Marcador para quadro branco com tinta recarregável e tampa com clip, na cor AZUL, medindo: 146mm x 15mm, composto de resina termoplástica, ponta de fibra ultra resistente, tipo ogiva. Tinta de alta qualidade a base de solventes e corantes, e facilmente apagável, produto não tóxico. Certificado pelo INMETRO.	Unid	1	MASTERPRINT	R\$ 1,60	um real e sessenta centavos	R\$ 1,60	um real e sessenta centavos
12	Marcador para quadro branco – Marcador para quadro branco com tinta recarregável e tampa com clip, na cor PRETO, medindo: 146mm x 15mm, composto de resina termoplástica, ponta de fibra ultra resistente, tipo ogiva. Tinta de alta qualidade a base de solventes e corantes, e facilmente apagável, produto não tóxico. Certificado pelo INMETRO.	Unid	1	MASTERPRINT	R\$ 1,60	um real e sessenta centavos	R\$ 1,60	um real e sessenta centavos
13	Marcador para quadro branco – Marcador para quadro branco com tinta recarregável e tampa com clip, na cor VERMELHO, medindo: 146mm x 15mm, composto de resina termoplástica, ponta de fibra ultra resistente, tipo ogiva. Tinta de alta qualidade a base de solventes e corantes, e facilmente apagável, produto não tóxico. Certificado pelo INMETRO.	Unid	1	MASTERPRINT	R\$ 1,60	um real e sessenta centavos	R\$ 1,60	um real e sessenta centavos
14	Marcador para quadro branco – Marcador para quadro branco com tinta recarregável e tampa com clip, na cor VERDE, medindo: 146mm x 15mm, composto de resina termoplástica, ponta de fibra ultra resistente, tipo ogiva. Tinta de alta qualidade a base de solventes e corantes, e facilmente apagável, produto não tóxico. Certificado pelo INMETRO.	Unid	1	MASTERPRINT	R\$ 1,60	um real e sessenta centavos	R\$ 1,60	um real e sessenta centavos

15	Marca texto – Caneta marca texto com tampa antiasfixiante, cores fortes e vibrantes, não transfere para o outro lado da folha, medindo: 140 mm x 10 mm, corpo e tampa feitos em resina termoplásticas, tinta atóxica composta de água, corantes e umectantes. Pávio de acetato e ponta de fibra. Certificado pelo INMETRO.	Unid	1	MASTERPRINT	R\$ 0,94	noventa e quatro centavos de real	R\$ 0,94	noventa e quatro centavos de real
VALOR DO KIT							R\$ 30,62	trinta reais e sessenta e dois centavos
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (800 KITS)							R\$ 24.496,00	vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais

Gravatá/PE, 08 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
 Data: 15/04/2024 12:46:35-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE

JAN VAN EYCK
 BATISTA DE
 SENA:04596805440

Assinado de forma digital
 por JAN VAN EYCK BATISTA
 DE SENA:04596805440

JAN VAN EYCK BATISTA
 MARKET - COMERCIO
 DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
 CONTRATADA

VISTO JURÍDICO